



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	70/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Risque e Rabisque (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e Julio Gomes Almeida		
Parecer CME nº 319/13	CEB	Aprovado em 11/04/13	Publicado em 15/05/13 – p.15

I.RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Risque e Rabisque, mantida por Neide dos Santos Silva Escola de Educação – ME, CNPJ 10.390.678/0001-81, localizada na Avenida Candido José Xavier, 252, Parque Santo Antonio, São Paulo, Região da DRE Campo Limpo para atender crianças de 0 a 5 anos de idade.

Em 28/02/11, a representante legal da Escola de Educação Infantil Risque e Rabisque protocolou, na Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo, o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional. O pedido foi protocolado pela mantenedora, após ser notificada pela DRE Campo Limpo, em 15/10/10, para comparecer à referida Diretoria no prazo de 5 dias, para tratar do processo de autorização de funcionamento da unidade escolar e, em 11/01/11, para, no prazo de 30 dias, protocolar pedido de autorização de funcionamento ou apresentar defesa, uma vez constatado o funcionamento da escola sem a devida autorização.

Na mesma data, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, por meio da Portaria 072/11, de 28/02/11, designa Comissão de Supervisores para proceder à vistoria das instalações da Escola De Educação Infantil Risque e Rabisque, nos termos da Portaria SME nº 4.737/09 e da Deliberação CME nº 04/09.

Em 15/03/11, a Comissão de Supervisores comparece na unidade educacional para vistoria das instalações, equipamentos e materiais e, em 12/04/11, emite Relatório, do qual destaca-se o seguinte:

- Quanto à vistoria

A vistoria foi acompanhada pela senhora Neide dos Santos Silva, diretora da unidade, que também se apresentou como mantenedora. A unidade educacional funciona em um prédio cuja parte térrea é utilizada para fins comerciais, a saber, um escritório de contabilidade e uma quitanda. O acesso à escola se dá por uma porta situada entre os dois estabelecimentos. A calçada do prédio é utilizada como estacionamento e continuidade de exposição dos produtos da quitanda.

O Relatório é bastante detalhado e apresenta o local como sendo de acesso difícil e perigoso, uma vez que os supervisores observaram, entre outras coisas, lanças pontiagudas na porta principal e nas laterais e também janelas com vidros quebrados no acesso.

- Quanto à documentação

Os documentos apresentados, principalmente o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, apresentam fragilidade. Além disso, não consta do expediente, descrição das salas e descrição do mobiliário, a relação de recursos humanos, segundo a Comissão de Supervisores, encontra-se incompleta.

- Condições físicas do prédio

Quanto às instalações: há barreiras arquitetônicas que impedem o atendimento aos alunos com deficiência e a escola funciona no piso superior; além disso, o espaço

da escola é inadequado para o desenvolvimento de atividades, por ser o chão apenas cimentado, com desníveis entre os pisos (degraus) e escadas. Todas as salas apresentam iluminação e ventilação prejudicadas, não há adequações voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência e as condições de higiene são precárias. A comissão aponta, ainda, a falta de:

- a) refeitório
- b) depósito de lixo
- c) sala de professores
- d) despensa
- e) depósito

- Projeto Pedagógico

O Projeto Pedagógico não atende às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nem as normas estabelecidas na Deliberação CME nº 04/09, Indicação CME nº 13/09.

Não há clareza quanto à concepção filosófica que embasará as ações da escola e o seu entendimento sobre criança e aprendizagem. Os objetivos não estão claros, o currículo não está explicitado e tampouco tal documento faz menção à clientela a ser atendida e a comunidade na qual se insere.

Além disso, não explicita a faixa etária de atendimento, não relata com clareza os parâmetros para organização dos grupos e a relação professor/aluno e não apresenta os recursos humanos. Em termos pedagógicos, não contempla os principais eixos norteadores da educação infantil: interações e brincadeiras que garantem experiências sensoriais, expressivas, corporais. Além disso, apresenta frases desconexas, tais como: “Este Projeto Político Pedagógico é considerado, basicamente, um referencial orientador e limitado no tempo e na abrangência de sua significação”... “a inclusão precisa ser atendida como o espelho da escola”

Segundo a Comissão, o projeto ainda apresenta deficiência no que concerne ao plano de acompanhamento do desenvolvimento das crianças, a descrição das salas, mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e o acervo bibliográfico não foram apresentados. O exame dos autos permite concluir que o documento apresentado é reprodução dos padrões mínimos estabelecidos pela municipalidade e não um documento elaborado pela unidade, considerando a comunidade atendida.

Com relação aos recursos humanos, a Comissão constatou a inclusão de nomes de 3 professoras e de uma auxiliar de classe, cuja comprovação de que estão habilitadas para atuar na educação infantil não é apresentada. A unidade também não apresenta plano de capacitação docente com uma linha de formação coerente partindo do diagnóstico da necessidade da escola em relação à formação em serviço.

5 - Regimento Escolar

O Regimento Escolar não apresenta articulação com o Projeto Pedagógico, não atende às Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e nem às normas do sistema municipal. Por exemplo, na organização do cotidiano de trabalho com as crianças, há grande preocupação em relação ao desenvolvimento psicomotor e uma mistura entre atividades e áreas de aprendizagem, desconsiderando a complexidade das propostas pedagógicas.

Após realização da vistoria do prédio e suas instalações bem como da análise da documentação apresentada, a Comissão de Supervisores manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Risque e Rabisque.

As razões do indeferimento são apontadas a seguir:

- a) – Não há um Projeto Pedagógico que revele o atendimento educacional às crianças nos termos das orientações legais previstas para a faixa etária atendida;
- b) – Não há comprovação da formação dos que trabalham na unidade educacional e não há profissionais habilitados em quantidade suficiente para atender o total de crianças matriculadas;
- c) - o uso do prédio não é exclusivo para fins educacionais;
- d) - os espaços físicos não contemplam as exigências e os padrões previstos para a faixa etária e não garantem o desenvolvimento de atividades com segurança;

- e) - falta higiene nos sanitários e na cozinha;
- f) - há incoerências no Projeto Pedagógico e deste documento em relação ao Regimento Escolar.

Em 12/04/11, o Diretor Regional de Educação da DRE Campo Limpo acolhe a manifestação da Comissão de Supervisores e Indeferem o pedido de autorização e funcionamento da unidade educacional, tendo sido o despacho denegatório publicado no DOC de 19/04/11, p. 24.

Em 04/05/11, dentro do prazo legal, a mantenedora da EEI Risque e Rabisque apresenta recurso dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando o deferimento do recurso. Em seu pedido a mantenedora alega que “a instituição presta serviços a comunidade desde 09/09/2008 contando permanentemente com a participação dos pais em nossas reuniões, onde os mesmos enaltecem a forma como a escola se dedica ao aprendizado de seus filhos aqui matriculados”. Finaliza informando a preocupação em atender às exigências o mais breve possível e solicita prazo de 120 dias para adequar-se à legislação pertinente.

Em 04/05/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha o expediente à Comissão de Supervisores.

A Comissão Comparece à unidade e, em 07/05/11, após vistoria das instalações e análise da documentação, emite Relatório circunstanciado no qual ratifica o indeferimento proposto anteriormente, citando a inadequação da proposta pedagógica à faixa etária que a escola pretende atender e que permanecem as inadequações de natureza pedagógica, curricular, de infraestrutura e de segurança.

A Comissão também aponta que o Regimento Escolar, além de não apresentar articulação com o Projeto Pedagógico, apresenta várias incongruências, como mencionar a DRE Santo Amaro, quando a unidade fica na região da DRE Campo Limpo e previsão de profissionais e profissões que não constam no Projeto Pedagógico. O Relatório evidencia que, tanto o Projeto Pedagógico quanto o Regimento Escolar apresentados, não atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil e nem o que estabelece a Indicação CME nº 04/09.

O Diretor Regional da DRE Campo Limpo acolhe o parecer da Comissão e, em 09/06/11, encaminha o protocolado à SME.

Em 22/10/12, a SME/AT verifica se os documentos exigidos na Deliberação CME nº 04/09 compõem o expediente e se as normas referentes ao recurso foram cumpridas. Ressalta que, tendo em vista o tempo decorrido desde o recurso interposto pela interessada, solicitou à DRE Campo Limpo a confirmação da situação encontrada em 2011 e obteve, por telefone, em 22/10/12, a confirmação pelo setor de escolas particulares da DRE, de que a unidade educacional encontra-se em funcionamento, sem qualquer alteração aparente.

Em 24/10/12, a chefe da SME/ATP, estando de acordo com a manifestação da SME/AT, encaminha o expediente ao CME, onde foi protocolado em 25/10/12.

2. Apreciação

Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Risque e Rabisque, mantida por Neide dos Santos Silva Escola de Educação Infantil – ME, CNPJ 10.390.678/0001-81, localizada na Avenida Candido José Xavier, 252, Parque Santo Antonio, São Paulo, Região da DRE Campo Limpo, para atender crianças de 0 a 5 anos de idade.

No recurso dirigido ao CME, protocolado na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, com observância do prazo legal de 15 dias, a interessada alegou que a instituição presta serviços à comunidade desde 09/09/08, contando permanentemente com a participação dos pais nas reuniões e destaca que os mesmos enaltecem a forma como a escola se dedica ao aprendizado de seus filhos lá matriculados. Finaliza o recurso informando preocupação em atender às exigências o mais breve possível e solicita prazo de 120 dias para adequar-se à legislação pertinente.

Por outro lado, além de não apontar fato novo que justifique a revisão do indeferimento, em seu recurso não há indício de que algum esforço tenha sido realizado com vistas à superação das deficiências constatadas na estrutura física do

prédio, da fragilidade da documentação apresentada, principalmente o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, da falta de profissionais habilitados, fatores essenciais para atendimento ao pleito da interessada.

A Comissão de Supervisores, em visita à unidade educacional, após vistoria das instalações e análise da documentação apresentada, considera que a mantenedora não atendeu às exigências legais e reitera os termos do Relatório anterior, manifestando-se pelo indeferimento do pedido.

Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações constantes no Relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores, as condições físicas e materiais constatadas ensejaram ratificação da manifestação pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade, tendo em vista que a situação encontrada não permite que o desenvolvimento do processo educacional e de cuidados requeridos para as crianças ocorra de acordo com o que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Considerando os problemas apontados, entende-se que não é possível atendimento de qualidade nas condições apresentadas pela Escola de Educação Infantil Risque e Rabisque. Além disso, a unidade não conta com profissionais habilitados para todas as turmas, com espaços para atendimento e brinquedos adequados, como foi constatado na vistoria do prédio e instalações.

Tendo em vista o contido nos Relatórios dos Supervisores Escolares, que descrevem detalhadamente as condições apresentadas pela unidade educacional, este Conselho não tem como acolher o pleito da interessada.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1 - toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Risque e Rabisque, localizada na Avenida Candido José Xavier, 252, Parque Santo Antonio, São Paulo, Região da DRE Campo Limpo, mantida por Neide dos Santos Silva Escola de Educação Infantil – ME, CNPJ 10.390.678/0001-81;

2- solicita-se à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias, na forma da Lei, para não haver prejuízos às crianças.

São Paulo, 26 de novembro de 2012.

Cons^a Zilma de Moraes R. de Oliveira
Relatora

Cons^o Julio Gomes Almeida
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 04 de abril de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 11 de abril de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME